

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 10/05/2004



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Pró-Ensino Sociedade Civil Ltda.		UF: RS
ASSUNTO: Solicitação de retificação do Parecer CNE/CES nº 0204/2003, no que se refere ao turno de funcionamento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Direito de Santa Maria, situada na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
PROCESSO N.º: 23000.008377/2002-82 e 23000.011690/2002-06		
SAPIEnS N.º: 143945		
PARECER N.º: CNE/CES 0083/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/3/2004

I –RELATÓRIO

Pró-Ensino Sociedade Civil Ltda. solicitou a este Ministério o credenciamento da Faculdade de Direito de Santa Maria, Processo nº 23000.011690/2002-06, Registro SAPIEnS nº 703814, e a autorização para o funcionamento do curso de Direito, Processo nº 23000.008377/2002-82, Registro SAPIEnS nº 143945.

Após os trâmites legais, os processos foram encaminhados à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhados do Relatório SESu/COSUP nº 707/2003, com indicação favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 vagas totais anuais, no turno noturno, e do Relatório SESu/COSUP nº 706/2003, favorável ao credenciamento da Faculdade de Direito de Santa Maria.

O pleito foi apreciado pelo Parecer CNE/CES 204/2003, que se reportou aos termos dos Relatórios já mencionados, tendo, como decorrência, a edição da Portaria MEC nº 3.022/2003, de credenciamento da Faculdade de Direito de Santa Maria e autorização para o funcionamento do curso de Direito, a ser ministrado no turno noturno.

Em 05 de fevereiro de 2004, mediante o Ofício nº 001/2004-SG o vice-diretor da Faculdade de Direito de Santa Maria solicitou a retificação do Parecer CNE/CES 204/2003, para que conste a autorização do curso de Direito, nos turnos diurno e noturno, conforme registrado no PDI da Instituição, no Regimento da IES e no Relatório da Comissão Verificadora, que recomendou o curso em tela.

II- VOTO DO RELATOR

Acolho o relatório SESu/COSUP nº 396/2004 e voto favoravelmente à retificação do Parecer CNE/CES 204/2003, que autoriza o funcionamento do curso de Direito no turno noturno. A presente retificação aprova a autorização para funcionamento do referido curso nos turnos diurno e noturno, o que permitirá a retificação da Portaria MEC nº 3.022/2003.

Brasília(DF), 10 de março de 2004

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2004.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente